

IA Generativa, Propriedade Intelectual e o Poder Judiciário

Caroline Somesom Tauk – Juíza Federal JFRJ.

Mestre na UERJ. Doutora na USP.

Visiting Scholar (Columbia Law School e Max-Planck-Institut für Innovation und Wettbewerb)

IA GENERATIVA

[Research](#)[Products](#)[Safety](#)[Company](#)

November 30, 2022

Introducing ChatGPT

[Try ChatGPT ↗](#)[Download ChatGPT desktop >](#)[Learn about ChatGPT >](#)

We've trained a model called ChatGPT which interacts in a conversational way. The dialogue format makes it possible for ChatGPT to answer followup questions, admit its mistakes, challenge incorrect premises, and reject inappropriate requests.

Não há notificações

-Qual a diferença principal da IA Generativa para a IA anterior?

Gera conteúdo a partir do comando do usuário.

-Com a IA generativa entende o que o usuário determina?

Os modelos de IA generativa são sistemas de **processamento de linguagem natural (PLN)**.

Recebem e compreendem *prompts* (comandos do usuário).

❖ AUTORIA E TITULARIDADE DOS OUTPUTS DA IA GENERATIVA

-inputs - dados ou instruções fornecidos em sistemas de IA generativa.

Treinamento da IA: treinada com *datasets* que incluem obras protegidas por direitos autorais. **É legal o uso dos dados sem autorização explícita?**

-outputs - resultados gerados

Plágio ou transformação: Outputs podem incorrer em **plágio ou violação de direitos autorais**, dependendo do nível de transformação

Autor da obra gerada por IA: ainda que não haja plágio ou violação de direito autoral, **quem é o autor?**

THALER (DABUS) v. USPTO

Causa de pedir: Thaler não executou os elementos tradicionais da criatividade.

A propriedade deveria ser transferida para Thaler como "um trabalho contratado" – ele é o empregador e a IA é a empregada.



A Recent Entrance to Paradise, an image generated and named by DABUS in 2012.

Théâtre D'opéra Spatial: sistema de IA **Midjourney**. A imagem **ganhou o primeiro lugar** em uma competição de arte da Feira Estadual do Colorado.

US Copyright Office: Imagem gerada por Midjourney resultou de um **processo autônomo** em que a IA interpretou os *prompts* de texto e não houve **criatividade humana** na criação final. Afirmou que **selecionar, ajustar e refinar os resultados da IA não confere automaticamente proteção *copyright***.



Midjourney Image

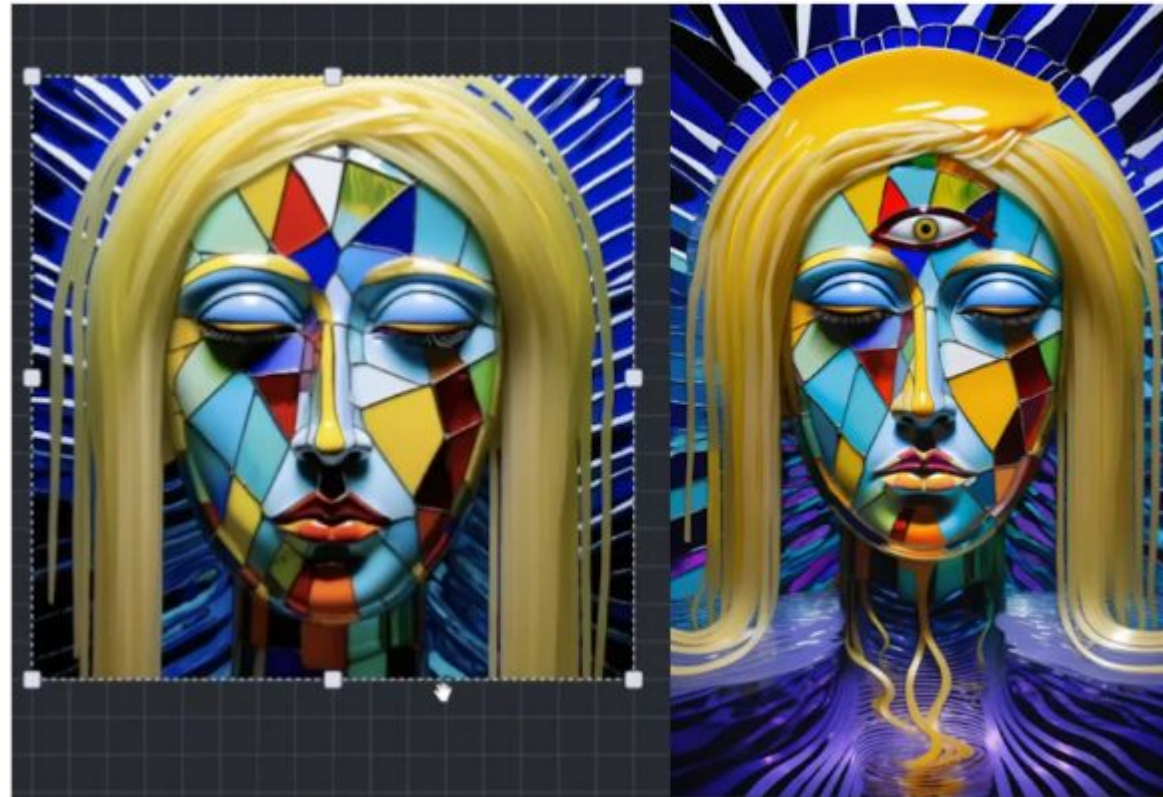


The Work

U.S. Copyright Office: Inicialmente, em agosto de 2024, negou proteção da imagem.

Autor argumentou que primeiro gerou uma imagem com a plataforma de IA e, em seguida, adicionou mais de 35 prompts de edições à imagem da IA, resultando na imagem final.

Decisão favorável: demonstrou que decisões *suficientemente criativas* foram tomadas por pessoas



New York Times v. OpenAI e Microsoft

- Causa de pedir: uso de seu conteúdo, como artigos de opinião, análises e demais publicações protegidas por direitos autorais, **para treinar** a IA generativa e **gerar resultados para os usuários**.

Ex. Chat GPT recriou histórias do NYT quase literalmente

Bing Chat citou como fonte erroneamente o NYT

The New York Times processa OpenAI, criadora do ChatGPT, e Microsoft por violação de direitos autorais

Jornal norte-americano exige indenização dos prejuízos que podem chegar na casa dos bilhões de dólares, além de uma ordem para que as empresas deixem de utilizar seu conteúdo e apague os dados já compilados.

George R. R. Martin e outros v. OpenAI

Causa de pedir: suas obras literárias estão sendo usadas sem autorização para **treinamento** e o **resultado gerado** copia o conteúdo autoral.

Ex. George, autor da obra **“Game of Thrones”**, afirma que o ChatGPT criou um texto com os mesmos personagens dos seus livros.

George RR Martin and John Grisham among group of authors suing OpenAI

Seventeen authors have joined a new lawsuit alleging
'systematic theft on a mass scale' by the program



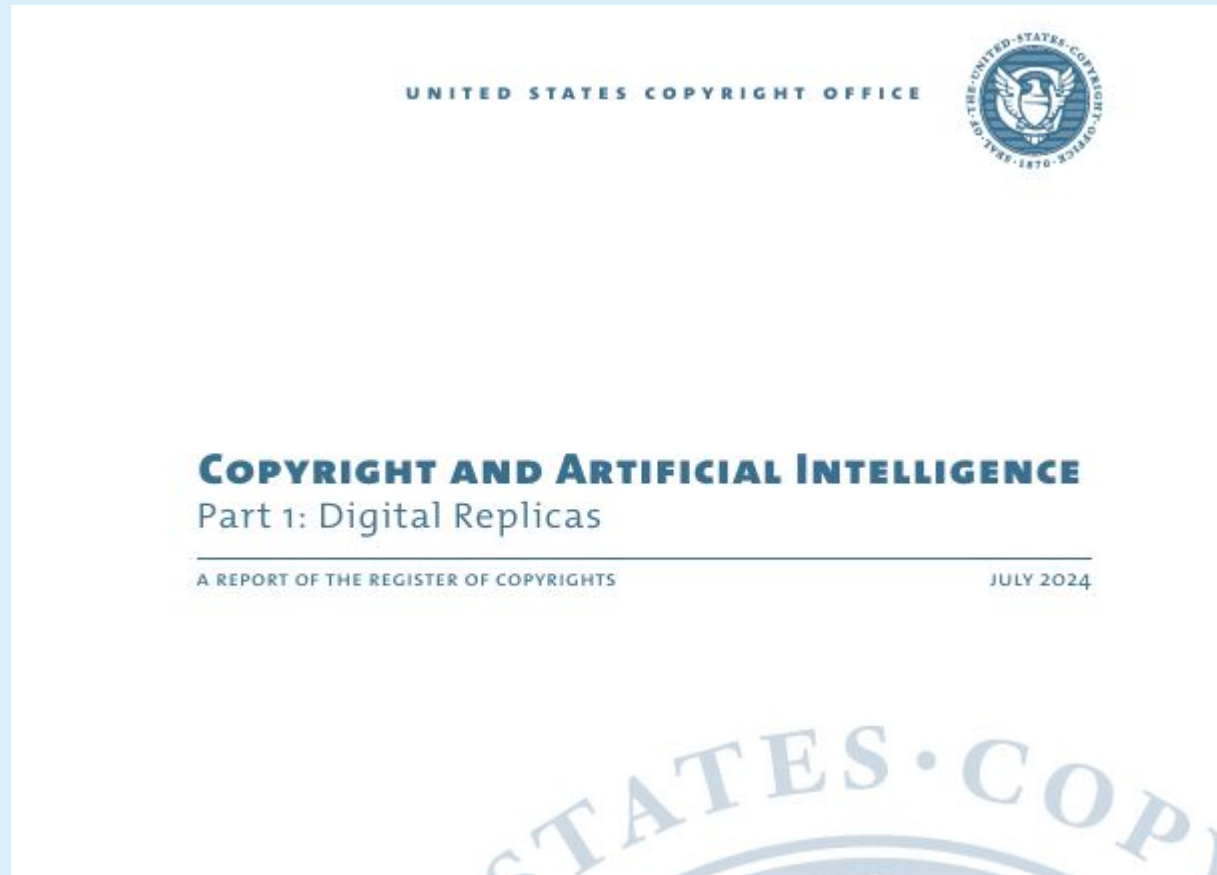
George RR Martin. Photograph: Karolina Webb

Estudos empíricos (2023): demonstraram que LLMs, além de copiarem e colar textos e imagens extraídos de um conjunto de dados de treinamento, reformulam frases ou imitam ideias sem informar a fonte ou sem permissão do autor.

Type	Machine-Written Text	Training Text
Verbatim	*** is the second amendment columnist for Breitbart news and host of bullets with ***, a Breitbart news podcast. [...] (Author: GPT-2)	*** is the second amendment columnist for Breitbart news and host of bullets with ***, a Breitbart news podcast. [...]
Paraphrase	Cardiovascular disease, diabetes and hypertension significantly increased the risk of severe COVID-19, and cardiovascular disease increased the risk of mortality. (Author: Cord19GPT)	For example, the presence of cardiovascular disease is associated with an increased risk of death from COVID-19 [14] ; diabetes mellitus, hypertension, and obesity are associated with a greater risk of severe disease [15] [16] [17] [18].
Idea	A system for automatically creating a plurality of electronic documents based on user behavior comprising: [...] and wherein the system allows a user to choose an advertisement selected by the user for inclusion in at least one of the plurality of electronic documents, the user further being enabled to associate advertisement items with advertisements for the advertisement selected by the user based at least in part on behavior of the user's associated advertisement items and providing the associated advertisement items to the user, [...] . (Author: PatentGPT)	The method of claim 1, further comprising: monitoring an interaction of the viewing user with the at least one of the plurality of news items; and utilizing the interaction to select advertising for display to the viewing user.

LEE, Jooyoung; LE, Thai; CHEN, Jinghui; LEE, Dongwon. Do Language Models Plagiarize?. *Proceedings of the ACM Web Conference 2023*

O Relatório tratou da criação de saídas **textuais, visuais e sonoras**, com **a assistência ou integralmente feitas pela IA generativa**, determinando que “proteção por *copyright* a essas saídas dependerá da **natureza e extensão da contribuição de um humano**, e se ela [a contribuição] se qualifica como autoria de **elementos expressivos contidos na saída**.”



Ex. Robô Dabus: Sistema de IA descrito por Stephan Thaler como uma “máquina de criatividade” que não foi desenvolvida para uma tarefa específica.

Invenções de Dabus: Thaler requer patente para 2 invenções que a máquina produziu (recipiente de alimentos e luz de emergência), **sem intervenção humana**, assinando como requerente e titular das patentes e **o sistema IA – e não uma pessoa física – como inventor.**

Escritórios de patentes da União Europeia (“EPO”) e dos EUA (“USPTO”):

(i) embora tenha considerado que as invenções preenchem os requisitos de patenteabilidade, **apenas pessoa física pode ser inventora.**

(ii) rejeitou argumento de Thaler no sentido de que ele adquire o direito à invenção feita por Dabus como sendo o seu empregador e a máquina seu empregado. **Sistemas de IA não podem ser empregados.**

❖ The “**DABUS**” case – EPO, 27 jan 2020:

European patent application EP 18 275 174 was filed with the Intellectual Property Office of the United Kingdom (Article 75(1)(b) EPC) and forwarded to the European Patent Office (EPO) on 07.11.2018. In the request for grant of a European patent (Form 1001P) the field for indicating the inventor was left empty. A separate designation of the inventor has not been filed.

On 24.07.2019, the applicant filed a designation of the inventor (Form 1002) indicating as inventor a machine, DABUS. In the accompanying submission, the applicant explained that DABUS is a type of connectionist artificial intelligence (AI) from which he had acquired the right to the European patent as employer.

II. Reasons for the decision

Indication of the inventor in the designation of inventor

20. The application designates a machine as the inventor and therefore does not meet the formal requirements under the EPC (Article 81, Rule 19(1) EPC).

- ❖ The “**DABUS**” case - High Court of Justice of England and Wales – 15 July 2020. Thaler v. Comptroller-General from UKIPO

Mrs. Thaler, the owner of the AI machine, filled 2 patent applications and stated that the inventor was DABUS.

IPO’s response: “in order to meet the requirements of the Patents Act 1977, **a person – meaning a natural person – must be identified as the inventor**”.

Dr Thaler seeks to appeal the Decision.

Judgment as approved for handing down
Marcus Smith J

Thaler v. Comptroller-General

(4) Conclusion

50. For all these reasons, the various grounds of appeal advanced by Dr Thaler in relation to section 13 of the Patents Act 1977 (but, for the reasons I have given, really engaging section 7 of that Act) fail and must be dismissed.

❖ Corte Federal da Austrália:

- (i) **sistema de IA pode ser inventor**, embora o requerente da patente tenha que ser uma pessoa física ou jurídica
- (ii) esta é a interpretação mais “**consistente com a realidade da tecnologia atual e com a promoção da inovação**”;
- (iii) as novas tecnologias vêm impactando diretamente na pesquisa e desenvolvimento e gerando a adoção de uma concepção ampliada de *invenção*; de forma análoga, **o conceito de *inventor* também deveria ser interpretado de forma flexível e evolutiva**, do contrário, teríamos que reconhecer que uma invenção gerada por um sistema de IA é patenteável, no entanto, como não há inventor, ela não poderia ser patenteada.

FEDERAL COURT OF AUSTRALIA

Thaler v Commissioner of Patents [2021] FCA 879

Review of: *Stephen L. Thaler* [2021] APO 5

File number: VID 108 of 2021

Judgment of: **BEACH J**

Date of judgment: 30 July 2021

Catchwords: **PATENTS** – artificial intelligence – machine learning – artificial neural networks – invention produced by a computer – semi-autonomous systems – concept of inventor – whether a machine can be an inventor – whether only a human can invent – device for the autonomous bootstrapping of unified sentience (DABUS) – invention created by DABUS

PARECER n. 00024/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.003897/2022-18

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Indicação e nomeação de máquina dotada de inteligência artificial como inventora em pedido de patente

1. Indicação no Brasil, pelo requerente de pedido de patente, de máquina dotada de inteligência artificial como inventora.
2. Impossibilidade.
3. Pedido internacional PCT/IB2019/057809, em que é apresentado como inventor “*DABUS, the invention was autonomously generated by an artificial intelligence*”.
4. Art. 4o, *ter* da CUP.
5. Art. 6o da Lei n. 9.279/96. Direito à obtenção da patente (*caput*), de cessão dos efeitos patrimoniais (§2o) e de nomeação (§4o), decorrente do direito da personalidade.
6. Necessidade de edição de legislação específica, possivelmente antecedida pela celebração de tratados internacionais destinados a uniformizar o tratamento do tema.

◆ Reflexões

Autoria não humana?

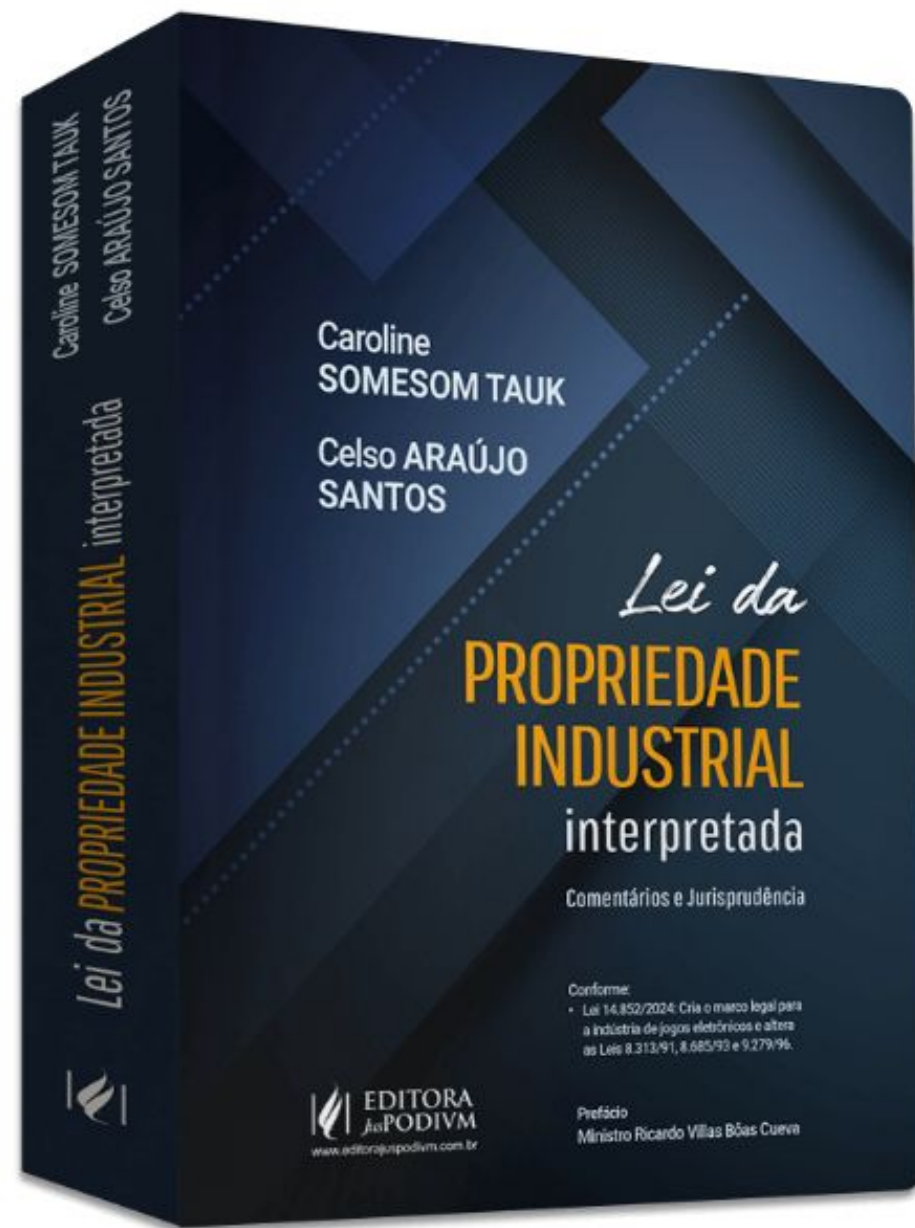
Legislação internacional (EUA, Europeia, Australia) - **inventor pessoa física**.

Lei 9.279/96 (LPI) – idem. Ex. o inventor seja nomeado e qualificado.

Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) - autor é quem cria a obra e deve ser uma pessoa física, podendo a proteção aplicar-se às PJs nos casos previstos em lei.

Gama Cerqueira: invenção é uma “**criação da inteligência humana**”

Waldemar Ferreira: “**criação do engenho humano**”.



Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial 2023

Atualizado em 06/03/2025 16:00:46

Visão geral dos projetos de IA

Dados gerais

Projetos

Ferramentas

Sinapses

Detalhes

Comparativo

Filtrar por ramo da justiça

Filtrar por tribunal

Seu Tribunal / Conselho possui Projeto de IA?

Filtrar por nome do projeto

Projetos em produção

63

Projetos finalizados mas não implementado

11

Projetos em andamento

46

Projetos em estágio inicial

17

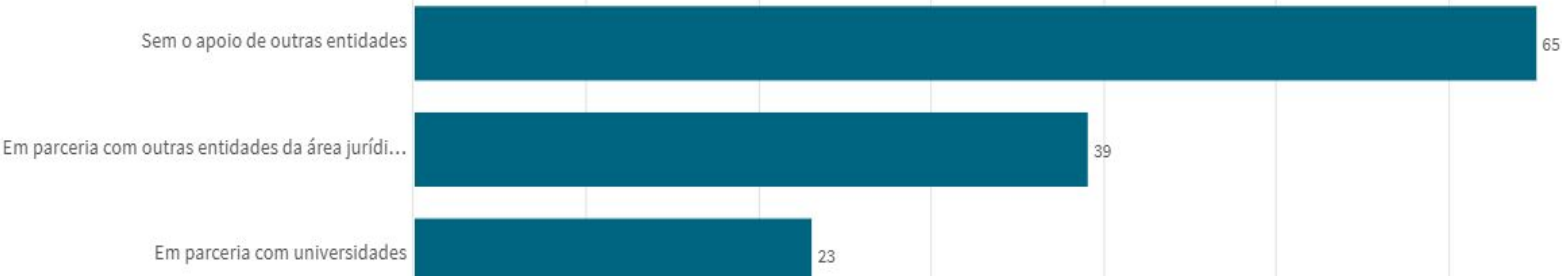
Projetos não iniciados

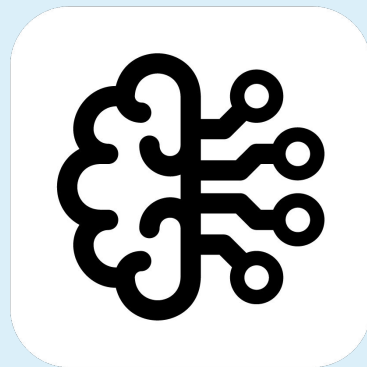
3

O Projeto utilizou ou utilizará soluções proprietárias?



Desenvolvimento dos projetos de IA





apoia

Inteligência Artificial Generativa

Tribunal Regional Federal – 2ª Região
(RJ/ES)



[Página Inicial / Serviços](#)

SERVIÇOS

Serviços Nacionais

Sistemas Processuais

Pesquisar...



apoia

**APOIA –
Inteligência
Artificial
Generativa**



Plataforma de IA generativa
para gestão judicial: síntese
de processos, ementas e...



**BNMP – Portal
Público**



Permite a consulta de
mandados de prisão e
internação pendentes,...



CDAJUD



Permite ao Judiciário
consultar Certidões de
Dívida Ativa da Fazenda...



**Consulta Execução
Penal**

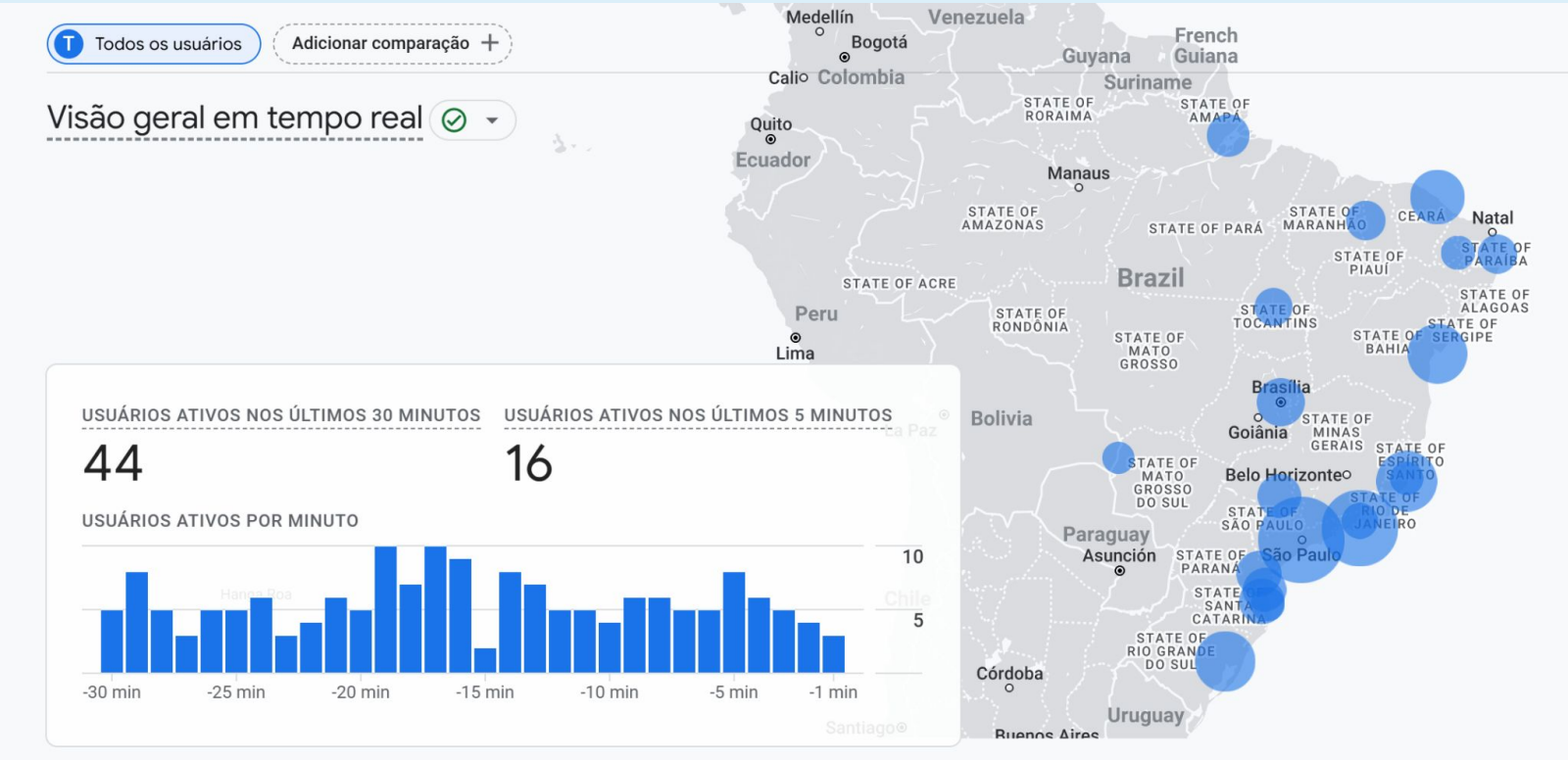


Permite a consulta de
processos públicos de
execução penal.

Google Analytics

Em 2 meses de monitoramento, já chegamos a 9,8 mil usuários ativos.

Os usuários estão espalhados em muitas cidades diferentes, por todo o Brasil.



Usuários ativos por Cidade	
CIDADE	USUÁRIOS ATIVOS
Sao Paulo	1,3 mil
Rio de Janeiro	941
Porto Alegre	538
Curitiba	531
Belo Horizonte	524
Florianopolis	378
Fortaleza	263

O que faz a ApolA?

sintetiza processos

elabora relatórios e ementas

revisa textos

gera relatório de acervo de unidades

compara prompts



Ementas

Geração da ementa a partir do voto

Utilização das diretrizes propostas pelo CNJ

Resultados homologados por setor responsável por ementas nos tribunais



MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE EMENTAS

PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO
PELA LINGUAGEM SIMPLES



Veja-se:

(...)

Ementa

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.



I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto pela FUNASA contra decisão que não sobrestou o feito em razão de decisões anteriores do Tribunal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se (i) o processo deve ser sobrestado em razão de decisões anteriores e (ii) se o acórdão embargado contém omissão ou contradição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Negou-se o sobrestamento do feito, pois a determinação de suspensão se refere apenas a processos específicos e o título executivo é distinto.
4. Não se reconheceu omissão ou contradição, pois a Turma considerou os precedentes do STJ e respeitou a coisa julgada da ação coletiva.
5. Não se reconheceu contradição, pois a divergência entre Turmas não é suficiente para caracterizar vício no acórdão embargado.

IV. DISPOSITIVO

6. Embargos de declaração parcialmente providos.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no RMS 54509/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 14/11/2018; STJ, EDcl no REsp 1.200.563/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/9/2012; e STJ, EDcl no AgRg no AREsp 18.784/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/3/2012.



Processo

Procedimento do Juizado Especial Cível

Ajuizado em 25/09/2024

Prompt: Relatório Cível para 1ª Instância - [✎ Alterar](#)

Peças: Sentença e Recurso Inominado - [✎ Alterar](#)

Relatório Cível Para 1ª Instância

Trata-se de procedimento do Juizado Especial Cível ajuizado por E.S.S.A. contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que requer o restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade. O requerimento administrativo, com data de entrada em 18/07/2024 (DER), foi indeferido por parecer contrário da perícia médica (evento 1, INDEFERIMENTO6).



A parte autora alega possuir diagnóstico de CID M51.1 - Transtornos de discos lombares e intervertebrais, I10 - Hipertensão Essencial e M79.7 - Fibromialgia. Para a concessão do auxílio por incapacidade permanente, é necessário que o requerente possua a qualidade de segurado, carência de 12 meses, e esteja incapacitado para o trabalho habitual, com perspectiva de recuperação. A aposentadoria por incapacidade permanente, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, requer também a carência de 12 meses, salvo em casos de acidente ou doenças específicas.

O laudo pericial judicial (evento 18, LAUDPERI1) concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho, apesar de sofrer das condições mencionadas. O perito observou que a autora estava lúcida, orientada, e não apresentava dificuldades motoras ou sinais de inflamação. Todos os testes de dor foram negativos, e a autora não demonstrou incapacidade para a atividade de cozinha.

A parte autora impugnou o laudo pericial (evento 24, PET1), argumentando que uma sentença anterior (processo n. [REDACTED]) havia reconhecido sua incapacidade temporária, mas a análise do laudo atual não encontrou evidências de incapacidade. A impugnação baseou-se em laudos médicos que não convergiam com a conclusão da perícia judicial.

Em sentença proferida, o juízo julgou improcedente o pedido, fundamentando que a análise pericial era adequada e que a autora não havia comprovado a incapacidade. O juiz destacou que a divergência entre laudos não desqualificava o trabalho pericial, que foi considerado bem fundamentado e embasado.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso inominado (evento 30, RECURSO INOMINADO), reiterando o pedido de restabelecimento do benefício. O recorrente argumenta que a perícia realizada em 15/01/2025 não considerou adequadamente a relação entre a patologia e a atividade laboral da autora,



Número do Processo

(opcional)

Segmento

Todos ▾

Instância

Todas ▾

Natureza

Todas ▾

Prompt	Autor	Segmento	Instância	Natureza	Compart.	Estrelas
 Relatório Cível para 1ª Instância ▾	Caroline Tauk/JFRJ	JF, JE	1º	Cív	Público	6
 Ementa ▾	Renato Crivano/TRF2	Todos	Todas	Todas	Padrão	6
 Refinamento de Texto ▾	Renato Crivano/TRF2	Todos	Todas	Todas	Padrão	15
 Triagem ▾	Renato Crivano/TRF2	Todos	Todas	Todas	Padrão	11

[Criar Novo Prompt](#)

Filtrar...

«

<

1 of 1

>

»

Deseja visualizar prompts compartilhados publicamente por outros usuários? Esses prompts não passam por nenhum tipo de validação e podem gerar respostas imprecisas, inconsistentes ou inadequadas para seu contexto.

☐ Listar prompts públicos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Impactos Práticos

2

Artigos Principais

Artigos 19 e 20 regulam
IA generativa.

3

Níveis de Risco

Excessivo, alto e baixo
determinam permissões.

5

Requisitos

Capacitação, supervisão
humana, proteção de
dados, avaliação e
transparência.

DO USO E DA CONTRATAÇÃO DE MODELOS DE LINGUAGEM DE LARGA ESCALA (LLMs) E DE OUTROS SISTEMAS DE IA GENERATIVA (IAGen)

Art. 19. Os modelos de linguagem de larga escala (LLMs), de pequena escala (SLMS) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário em suas respectivas atividades como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

§ 1º Os modelos e soluções a que se refere o *caput* poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário, preferencialmente, por meio de acesso que seja habilitado, disponibilizado e monitorado pelos tribunais.

§ 2º Quando o tribunal não oferecer solução corporativa de inteligência artificial especificamente treinada e personalizada para uso no Poder Judiciário, será facultado ao magistrado, servidor ou colaborador do Poder Judiciário a contratação direta de solução mediante assinatura ou cadastro de natureza privada, desde que atendidas as diretrizes do § 3º deste artigo.

Direito à Reserva Humana

Controle Humano

Juiz mantém responsabilidade pelas decisões.



Limites da Máquina

IA não substitui processo de tomada de decisão.



Proteção de Direitos

Preservação dos direitos fundamentais no processo.



Valoração Humana

Avaliação de provas permanece com o magistrado.





Transparência e Rotulação

Registro no Sistema – art. 19, § 6º

Unidade judicial deve indicar uso de IA no sistema eletrônico.

Decisão Facultativa

Magistrado pode optar por indicar uso de IA na decisão.

Comunicação Obrigatória – art. 19, § 7º

Informar ao Tribunal se o modelo utilizado for privado

Obrigada!

caroline.tauk@jfrj.jus.br



Caroline Tauk